



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

“Institui Campeonato Municipal de Futebol de Salão no Município de Paraisópolis, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Paraisópolis, a competição de futebol de salão denominado: **“Campeonato Municipal de Futebol de Salão: Prof. Henrique Pereira de Moraes”**.

Parágrafo único. A competição de que trata o caput do presente artigo, será realizada todos os anos, iniciando-se no mês de Julho.

Art. 2º O Campeonato Municipal de Futebol de Salão a que se refere a presente Lei, poderá, a critério da Comissão Organizadora, ser realizado em categorias distintas, conforme a idade dos atletas e, destina-se, somente às equipes e/ou clubes do Município de Paraisópolis, vedada, em qualquer hipótese, a inscrição de atletas que não possuam naturalidade paraisopolense ou que não esteja residindo no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Parágrafo único. A competição de que trata o caput do presente artigo será realizada no Ginásio Poliesportivo “Prof. Helcias Rocha”, em horário a ser definido em regulamento específico.

Art. 3º Para a organização e realização do “Campeonato Municipal de Futebol de Salão Prof. Henrique Pereira de Moraes”, serão seguidas e obedecidas as Leis e os Códigos da Federação Mineira de Futebol e do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mineira de Futebol, podendo em casos omissos, utilizar-se o Código Brasileiro de Futebol, da Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 4º A participação das Equipes e/ou Clubes Esportivos na referida competição, será gratuita e em hipótese alguma deverá ser exigido dos participantes quotas ou taxas de participação.

Art. 5º Fica também expressamente proibida a cobrança, em pecúnia, do público em geral para assistirem às partidas, ressalvado no caso de campanha de solidariedade para arrecadação de alimentos e posterior distribuição às pessoas carentes e/ou entidades do Município.

Art. 6º As premiações para os vencedores e demais classificados do “Campeonato Municipal de Futebol de Salão Prof. Henrique Pereira de Moraes”, serão feitas da seguinte forma:

- I. Equipe Campeã:** “Taça Prof. Henrique Pereira de Moraes”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

II. Equipe Vice-Campeã: “Troféu Prof. Henrique Pereira de Moraes”;

III. Equipe 3º Lugar: “Troféu Prof. Henrique Pereira de Moraes”.

Parágrafo único: Todos os atletas campeões, vice-campeões e terceiro lugar, bem como as respectivas equipes técnicas receberão Medalhas correspondentes à classificação.

Art. 7º As premiações a que se refere o artigo 6º da presente Lei, poderão ser patrocinadas por pessoas físicas e/ou jurídicas, desde que autorizadas pelo Órgão Municipal responsável pelo esporte no Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de setembro de 2015.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.432, de 10/09/2015 foi publicada na data de 10/09/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão